

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 5avgq6ck <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 18/06/2013 Indicação nº 1685/2013 Protocolo nº 3846/2013
<b>Autor:</b> Dep. Pedro Satélite	

**Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, extensivo a Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, demonstrando a necessidade de adquirir veículos para os municípios da região norte do Estado.**

Em conformidade com o Artigo 245 e seguintes do Regimento Interno, requeiro a Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhada indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador, extensivo a Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, demonstrando a necessidade de adquirir veículos para os municípios da região norte do Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Junho de 2013

**Pedro Satélite**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Em atenção a grande necessidade dos municípios do norte do Estado, solicito que seja encaminhada indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador, extensivo a Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, demonstrando a necessidade de adquirir 01 veículo para o CRAS e 01 veículo para o CREAS de cada município relacionado abaixo.

Guarantã do Norte;	Matupá;	Peixoto de Azevedo;
Novo Mundo;	Terra Nova do Norte;	Nova Santa Helena;
Itaúba;	Colíder;	Nova Canaã do Norte;
Nova Guarita;	Alta Floresta;	Carlinda;
Cláudia;	Vera;	Brasnorte;
Castanheira;	Nova Bandeirantes;	Nova Monte Verde;
Paranaíta;	Apiacás;	Barra do Garças;
Poconé;	Santo Antônio do Leverger;	Sinop;
Feliz Natal;	Santa Carmem;	Cotriguaçu;
Tabaporã;	Santa Cruz do Xingu;	Santa Rita do Trivelato;
Marcelândia;	Chapada dos Guimarães;	Ribeirão Cascalheira.

"O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O Cras atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas), dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o Cras possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

O principal serviço ofertado pelo Cras é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), cuja execução é obrigatória e exclusiva. Este consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida." FONTE: Site do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome).

"O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, etc.).

A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção especializada tem como foco o acesso da família a direitos sócio-assistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

O Creas deve, ainda, buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares.

Dentro de seu contexto social, deve focar no fortalecimento dos recursos para a superação da situação apresentada.

Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados nos Creas devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. A articulação no território é fundamental para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

Os Creas podem ter abrangência tanto local (municipal ou do Distrito Federal) quanto regional, abrangendo, neste caso, um conjunto de municípios, de modo a assegurar maior cobertura e eficiência na oferta do atendimento." FONTE: Site do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome).

Assim, sabedores de todos os trabalhos apresentados e resultados conquistados por estas duas frentes. Reforçamos a grande necessidade de atender o pleito em questão.

Razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Junho de 2013

**Pedro Satélite**  
Deputado Estadual